



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

**Autoria: ALINE SILVA**

*“Dispõe sobre a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em espaços públicos do Município de Xangri-Lá e estabelece outras providências.”*

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa, que são recursos visuais contendo símbolos, figuras, palavras e/ou letras, em locais públicos do Município de Xangri-Lá, com o objetivo de auxiliar a comunicação de indivíduos com dificuldades de expressão verbal.

Art. 2º As Pranchas de Comunicação Alternativa visam promover a inclusão social e a acessibilidade comunicacional, beneficiando prioritariamente pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos da fala, da linguagem ou outras condições que dificultem a comunicação oral.

Art. 3º A instalação das pranchas deverá ocorrer, preferencialmente, nos seguintes locais:

- I – Escolas públicas municipais;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III – Parques e espaços de lazer;
- IV – Praças públicas;
- V – Hospitais
- VI – Outros locais de interesse público que apresentem grande circulação de pessoas.

Art. 4º As pranchas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Utilizar linguagem clara e acessível, com a inclusão de imagens e símbolos universalmente reconhecidos ou que sigam o sistema PECS (Picture Exchange Communication System);
- II – Serem confeccionadas com material de alta durabilidade e resistência às condições climáticas;
- III – Estarem posicionadas em locais de fácil visualização e com altura adequada para garantir o acesso de crianças e usuários de cadeiras de rodas;
- IV – Conterem, se necessário, instruções simplificadas sobre seu uso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 5º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com organizações da sociedade civil, a fim de expandir o número de pranchas instaladas em espaços públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.*

*(assinado digitalmente)*

Aline Silva,  
Vereador(a), PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como propósito fundamental fomentar a inclusão social e a acessibilidade comunicacional no Município de Xangri-Lá. Para tanto, propõe a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em pontos estratégicos da cidade, tais como escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), praças, parques e hospitais. É notório que muitas pessoas com deficiência, em especial aquelas diagnosticadas com transtorno do espectro autista ou que enfrentam dificuldades na fala e na linguagem, deparam-se com significativas barreiras na comunicação diária. As pranchas de comunicação atuam como um valioso recurso visual de apoio, capacitando esses indivíduos a expressarem suas necessidades, sentimentos e pensamentos de forma mais autônoma. Consequentemente, facilitam a interação e o diálogo tanto com profissionais quanto com a comunidade em geral. Diversos municípios brasileiros já implementaram iniciativas similares, obtendo resultados altamente positivos na criação de ambientes mais acolhedores, respeitosos e funcionais para todos os cidadãos. A aprovação desta lei representa um avanço concreto na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, estando em plena consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/2015). Diante do exposto, conto com o imprescindível apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

*Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.*

*(assinado digitalmente)*

Aline Silva,  
Vereador(a), PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS**

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

14862CA3E43941CA851FCE6C4C184A67

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/14862CA3E43941CA851FCE6C4C184A67>